PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº695/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereadora Preto Aquino
Ementa: Denomina "Equipamento Público José Severino de Sena (Fala Fina)" o equipamento público em construção localizado ao lado da Praça Santo Ambrósio, onde será instalada a feira livre do Planalto, na divisa entre os bairros Planalto e Conjunto Satélite, no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 695/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, tem por objetivo denominar **"Equipamento Público José Severino de Sena (Fala Fina)"** o equipamento público atualmente em construção localizado ao lado da Praça Santo Ambrósio, na divisa entre os bairros Planalto e Conjunto Satélite, no Município de Natal/RN, espaço que será destinado, entre outras finalidades, à realização da feira livre do Planalto.

A proposição estabelece que a denominação atribuída deverá ser oficialmente adotada para fins administrativos e institucionais, cabendo à secretaria municipal competente providenciar a instalação de placa toponímica contendo o nome completo do homenageado, bem como eventual identificação biográfica resumida, em local de fácil visualização no equipamento público.

O projeto também prevê que o Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, os aspectos relacionados à execução, manutenção e funcionamento do equipamento público e das infraestruturas necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no local, especialmente no que se refere à realização da feira livre destinada a atender a população da região.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições legislativas, especialmente quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como verificar sua adequação aos princípios da responsabilidade fiscal.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme estabelece o art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização analisar as proposições legislativas quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.

A atuação desta Comissão possui natureza técnica e institucional, sendo direcionada à avaliação da eventual geração de despesas públicas decorrentes das proposições legislativas, bem como à análise de sua conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, o exame realizado por esta Comissão não se volta à análise do mérito político ou social da proposição, tampouco à apreciação de eventuais aspectos de constitucionalidade ou legalidade já analisados pelas comissões competentes. O foco da análise limita-se à identificação de possíveis impactos financeiros decorrentes da proposta legislativa e à verificação de sua compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Assim, no caso do Projeto de Lei nº 695/2025, cabe a esta Comissão avaliar se a proposição implica criação de despesas públicas ou se gera obrigações financeiras que possam impactar o equilíbrio fiscal do Município de Natal.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 695/2025 possui como objeto principal a denominação de equipamento público municipal, atribuindo ao espaço público em construção destinado à realização da feira livre do Planalto a denominação de **“**Equipamento Público José Severino de Sena (Fala Fina)”.

Sob o ponto de vista orçamentário, verifica-se que proposições legislativas dessa natureza possuem caráter predominantemente nominativo e administrativo, não implicando, em regra, a criação de despesas relevantes para o erário municipal. A medida limita-se à identificação oficial de equipamento público já existente ou em fase de implantação, conferindo-lhe denominação formal para fins administrativos e institucionais.

A implementação da medida prevista no projeto envolve providências administrativas de pequena monta, tais como a instalação de placa identificadora e a

atualização de registros e cadastros administrativos do Município. Tais medidas integram as rotinas administrativas ordinárias da gestão pública municipal, podendo ser executadas no âmbito das atividades regulares dos órgãos responsáveis pela gestão urbana e pela administração dos equipamentos públicos.

Importa destacar que o projeto não prevê a criação de novos programas governamentais, estruturas administrativas ou investimentos adicionais que demandem previsão orçamentária específica. O equipamento público mencionado na proposição já se encontra em processo de construção ou implantação pela administração municipal, de modo que a denominação proposta não interfere na execução da obra nem gera novos encargos financeiros para o Município.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação ou expansão de ações governamentais que impliquem aumento de despesas deve observar critérios de planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei nº 695/2025 não cria despesa pública obrigatória nem estabelece obrigação financeira permanente para o Poder Executivo municipal. A medida limita-se à denominação de equipamento público já existente ou em implantação, bem como à determinação de providências administrativas relacionadas à identificação e organização do espaço público.

A eventual instalação de placa toponímica ou identificadora constitui providência administrativa de baixo impacto financeiro, normalmente absorvida pelas dotações orçamentárias já destinadas às atividades de manutenção urbana, sinalização pública e gestão dos equipamentos municipais.

Dessa forma, não se identifica qualquer comprometimento das metas fiscais ou do equilíbrio orçamentário do Município. A proposição revela-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, não havendo impedimento financeiro ou fiscal para sua aprovação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como Relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 695/2025**, de autoria do Vereador Preto Aquino, por entender que a proposição não gera

impacto financeiro relevante ao erário municipal, mostrando-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Natal, além de observar os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se, por fim, que a iniciativa possui natureza essencialmente administrativa e organizacional, limitando-se à denominação de equipamento público municipal, sem impor encargos financeiros significativos à administração pública, razão pela qual opino pela aprovação da matéria, submetendo o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

É o parecer.

Natal, 10 de março de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização